



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

***Ata da 2ª Reunião da Comissão
de Credenciamento e Avaliação
do Pró-Gestão RPPS***

Curitiba-PR

A large, stylized signature in blue ink, likely belonging to a representative of the Ministry of Finance.

A small, stylized signature in blue ink.

A small, stylized signature in blue ink.

A stylized signature in blue ink.

A small, stylized signature in blue ink.

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Data e Horário: 18 de abril de 2018, das 9h às 17h.

Local: Paraná Previdência - Rua Inácio Lustosa, 700 - São Francisco, Curitiba-PR.

Participantes: Lista de participantes em anexo.

Pauta: 1- Análise da documentação encaminhada pelas entidades certificadoras interessadas no credenciamento no Pró-Gestão RPPS.
2- Inclusão no Regimento Interno do quórum mínimo para o início das reuniões da Comissão.
3- Outros assuntos de interesse geral.

Memória da reunião: Verificada a presença dos membros, o Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, apresentou a pauta informando que duas empresas encaminharam documentação solicitando o credenciamento no Programa. Neste momento lembrou, que a documentação de ambas as empresas foram enviadas a todos os membros por meio dos Despachos de Instrução nº 01/2018 (Fundação Carlos Alberto Vanzolini) e nº 02/2018 (Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ) para uma análise preliminar. Obedecendo a ordem de recebimento da solicitação, sugeriu que fosse iniciada a avaliação dos documentos da **Fundação Vanzolini**. Ademais apresentou uma planilha contendo todos os requisitos exigidos para facilitar a conferência e validação. Desta forma, o Sr. Renan Aguiar iniciou a leitura da documentação para os membros da Comissão, pelo critério Habilitação Jurídica. A Sra. Maria Rejane e Sr. Herickson Rangel questionaram sobre a eleição do Conselho da Fundação. Analisada a questão, foi verificada que a documentação encaminhada sobre esse assunto estava correta. O Sr. Herickson Rangel indagou sobre a data de validade das certidões. O Presidente informou que foram consideradas como válidas as datas na entrega dos documentos. O Sr. Herickson Rangel levantou a questão sobre o não recebimento de algumas certidões da filial. O Presidente informou que no Anexo 5 do Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS não há a exigência de apresentação da documentação das filiais. A Sra. Maria Rejane solicitou a releitura da Certidão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. O Sr. Renan Aguiar releu e foi verificada que o documento atendia a exigência. O Sr. Renan Aguiar continuou a apreciação da documentação, passando para o requisito Qualificação Técnica (avaliação dos atestados de capacidade técnica). O Presidente informou que este item do Anexo 5 sofreu modificação em decorrência da última reunião do Comitê, tendo o Manual sido retificado por meio da Portaria SPREV nº 10/2018, de 22/03/2018. Neste sentido, passou-se a exigir atestados de capacidade emitidos nos últimos 03 (três) anos. Verificado os atestados, constatou-se que todos estavam de acordo com o requisito. Em seguida, iniciou-se o exame dos currículos dos auditores que trabalharão no Programa. O Sr. Herickson Rangel questionou sobre a comprovação do vínculo dos profissionais com a Fundação Vanzolini. O Sr. Paulo Bertoloni, da Fundação Vanzolini, explicou que os profissionais fazem parte do quadro de pessoal e que para comprovação enviou junto com a documentação um quadro com as auditorias realizadas por esses profissionais, de acordo com a data de validade dos atestados de capacidade técnica. O Sr. Herickson Rangel advertiu que a documentação referente aos vínculos empregatícios não está de acordo com o Manual do Pró Gestão RPPS. O Presidente manifestou-se que tal exigência não consta no Manual. Logo em seguida foi averiguada, pela Comissão, que a Vanzolini entregou o Plano de Qualificação. A Comissão verificou o restante da documentação e constatou que a Fundação Vanzolini atendeu a todos os requisitos constantes no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS estando, portanto, apta para ser credenciada no Programa. Em seguida foi lavrado o Ato Decisório nº

01/2018. O Presidente parabenizou o representante da Vanzolini por ser a primeira empresa credenciada no Programa e informou que até aquela data já existiam 23 (vinte e três) entes federativos que aderiram ao Pró-Gestão RPPS. Em seguida passou-se a analisar a documentação da **ICQ Brasil**, seguindo os mesmos critérios observados quando da análise da Fundação Vanzolini. Assim sendo, iniciou-se a análise e foi verificada a falta de alguns documentos. O Presidente sugeriu que se a Comissão concordasse, a empresa poderia ser notificada a encaminhar posteriormente a documentação. A Sra. Maria Rejane pontuou que neste caso caberia um Recurso, e não uma notificação, conforme consta no Regimento. O Presidente concordou com a Sra. Maria Rejane e que a hipótese levantada seria apenas se a Comissão aprovasse essa opção. Continuando a análise da documentação restante, o Sr. Renan Aguiar iniciou a leitura da ata do conselho constitutivo. O Presidente solicitou que fosse verificada se a documentação dos representantes estava de acordo com os cargos estabelecidos no conselho. Neste momento, constatou-se que seria necessária também toda a documentação da Sra. Sônia Rezende, por ser ela integrante da Diretoria da ICQ Brasil. Assim sendo, passou-se a verificar se as cópias dos documentos da Sra. Sônia Rezende constavam nos autos. Em seguida, restou observado que a cópia da carteira de identidade da Sra. Sonia Rezende estava quase ilegível. Por fim, constatou-se que além de cópia ilegível da identidade da Sra. Sônia Rezende, não havia sido enviada a documentação referente às certidões negativas. Com relação aos atestados de capacidade técnica, o Sr. Renan Aguiar questionou sobre a validade destes, uma vez que não era o original e/ou cópia com autenticação. O Presidente informou que não consta essa exigência no Manual e que esse critério não foi adotado para a Empresa Vanzolini, apesar desta ter entregue toda a documentação autenticada. A Sra. Maria Rejane informou que entrega de cópia simples é frágil para o processo. O Presidente informou que para a alteração do Manual é necessária a publicação de portaria por parte do Secretário de Previdência. O Sr. Renan Aguiar sugeriu que como será necessário a empresa encaminhar a documentação da Sra. Sônia Rezende, solicitar-se-ia também a cópia autenticada dos atestados. Analisada a documentação restante, constatou-se que esta estava de acordo com a exigência constata no Anexo 5 do Manual. Em seguida, o Presidente sugeriu novamente que a empresa fosse notificada por e-mail naquele momento para encaminhar a documentação ausente, no sentido de não ser necessária a convocação para uma reunião extraordinária. Assim sendo, solicitou que a Comissão deliberasse sobre esta decisão. Neste momento, a Sra. Maria Rejane ponderou que a Empresa Vanzolini, cujo representante encontrava-se presente, poderia manifestar-se, haja vista não constar esta exceção no Regimento (notificação por e-mail durante Reunião Ordinária). O representante da Fundação Vanzolini disse que estava de acordo com a notificação por e-mail da ICQ Brasil. Não tendo nenhuma objeção. O Presidente então sugeriu que o envio da documentação ocorresse dentro de 48h tendo em vista que a maioria dos Membros do Comitê permaneceria em Curitiba para a reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV e poderia deliberar sobre o credenciamento. Passo seguinte, o Presidente redigiu o e-mail para o representante da ICQ Brasil, solicitando a documentação ausente e que esta deveria ser encaminhada em até 48 horas para deliberação da Comissão. Em seguida, ficou deliberado que se a documentação fosse encaminhada corretamente dentro do prazo solicitado, a empresa poderia ser credenciada. Tal deliberação teve anuência e a não-objeção do representante da Empresa Vanzolini. Após a leitura da minuta do e-mail, a Comissão concordou com o texto do seu envio. Encaminhado o e-mail, o Presidente passou para o próximo ponto da pauta: aprovação da ata da última reunião, minuta esta já encaminhada a todos os membros. Não havendo nenhuma objeção, a ata foi aprovada. Neste momento, foi dado um intervalo para o almoço. No período da tarde, dando continuidade a pauta da reunião, iniciou-se a discussão sobre a alteração do Regimento Interno para que conste o quórum mínimo para o início das reuniões do Comitê. Como sugestão, o Presidente apresentou o seguinte texto para ser incluído como § 1º do Art. 9º: *As reuniões da Comissão se iniciarão verificada a presença da maioria absoluta*, renumerando o parágrafo único para 2º. Após algumas discussões sobre o conceito de maioria simples e

maioria absoluta, a sugestão foi colocada em votação, tendo sido aprovada. Neste momento, a Sra. Maria Rejane solicitou que os atos procedimentais adotados durante a análise dos pedidos de credenciamento, que não constavam no Regimento, entrassem na pauta para serem discutidos pelo Comitê. O Sr. Herickson Rangel lembrou que algumas alterações implicarão na alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS. O Presidente informou mais uma vez que o Manual somente poderá ser alterado com autorização do Secretário de Previdência. O Sr. Herickson Rangel lembrou da necessidade de que os interessados pelo credenciamento deverão ter conhecimento das alterações porventura aprovadas. Motivo pelo qual entendia ser necessária a alteração do Manual. O primeiro ponto que entrou em discussão foi a necessidade de constar no Anexo 5 do Manual, a comprovação de vínculo empregatício do(s) auditor(es) com a entidade certificadora. Durante o debate, evidenciou-se que existem diversas formas para as entidades certificadoras contratarem os auditores, podendo ser: como free lancer, contrato via CLT ou prestação de serviço. O segundo ponto que foi discutido foi o fato de não constar no Manual a necessidade de que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados no original ou por meio de cópia autenticada. Superadas as discussões, colocou-se em pauta as seguintes mudanças no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS: Item 5.2 - *Comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, no original ou cópia autenticada, dos projetos de certificação em Sistemas de Gestão de Qualidade - OCS desenvolvidos, com escopo nas áreas acima referidas, contendo a identificação das entidades atendidas, objeto e período de duração, sendo exigidos pelo menos dois atestados emitidos nos últimos três anos.* E Item 5.3 - *Comprovação, por meio dos respectivos currículos, contendo a formação acadêmica e experiência profissional, de que possui quadro de pessoal próprio ou terceirizado com qualificação na área de certificação institucional e que detenha conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, os principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e as diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao Pró-Gestão RPPS.* Colocada em votação, foram aprovadas as mudanças. Em seguida, o Presidente lembrou da deliberação do Comitê de que se a entidade certificadora ICQ Brasil encaminhasse os documentos até 48h, ela seria credenciada. No final da reunião, restou observado que a empresa havia encaminhado, devidamente, a documentação por e-mail, tendo sido lavrado o Ato Decisório nº 02/2018, considerando a empresa apta a ser credenciada no Programa. Em seguida, o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido ainda.

Encerramento: Não havendo, pronunciamento, deu por encerrada a reunião informando que tão logo fosse definido o local da próxima reunião do CONAPREV, informaria a todos, atualizando inclusive a informação na página da Previdência na rede mundial de computadores. *Ymami*

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Gláucia de Melo Oliveira Lima
Secretária da Comissão